



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 963, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

**REESTRUTURA E REORGANIZA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE
ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/AL é órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter consultivo, deliberativo, propositivo, normativo, mobilizador e fiscalizador sobre a formulação, planejamento e implementação das políticas de educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL.

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I - assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município e concorrer para elevar a qualidade dos serviços educacionais;

II – envidar todos os esforços necessários para que a educação seja direito de todos e assegurada mediante políticas educacionais, econômicas, sociais e culturais, visando garantir o acesso, o ingresso, a permanência e o sucesso à educação contínua e de qualidade sem qualquer discriminação e pela gestão democrática nas escolas do seu Sistema de Ensino;

III – constituir-se num instrumento mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas públicas da educação, visando o respeito às diferenças culturais, étnicas e raciais garantindo, conseqüentemente, uma educação laica, democrática, justa, inclusiva, igualitária e de qualidade.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA COMPOSIÇÃO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/AL terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Presidência;
- III – Secretaria executiva.

SUBSEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 5º O Conselho Pleno é o órgão superior de deliberações do Conselho Municipal de Educação, precisando, para tal, da maioria absoluta dos membros do colegiado nas reuniões em que se efetive qualquer deliberação.

SUBSEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º Além de presidir as reuniões e conduzir a ordem dos trabalhos, a presidência representará e será porta-voz do colegiado em eventos, reuniões e correlatos, de interesse do Conselho Municipal de Educação.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/AL, órgão de apoio técnico, é dirigida, supervisionada e coordenada pelo Secretário Executivo, sendo este designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercer tal função.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º Para a composição do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/AL serão observados os seguintes critérios:

- I – ter concluído toda a educação básica;
 - II – residir no município de Campo Alegre/AL ou ser servidor público municipal;
 - III – no ato da indicação ou escolha para compor o Conselho Municipal de Educação, o conselheiro deverá, obrigatoriamente, no âmbito do município, possuir vínculo com o segmento que representará.
- Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação a observação e a garantia do preenchimento dos critérios exigidos para a composição do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/AL.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI - 01 (um) representante das Equipes Gestoras das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) Representante de professores da Rede Pública Municipal de Ensino, integrante de Conselho Escolar;

VIII - 02 (dois) representantes de professores da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculados à entidade representativa de classe;

IX - 01 (um) representante dos trabalhadores em educação, não docentes, da Rede Pública Municipal de Ensino;

X - 01 (um) representante de pais ou responsáveis de alunos das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

XI - 01 (um) representante das Escolas da Rede Privada de Educação Infantil;

XII-02 (dois) Representantes do Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes constantes dos incisos VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII serão escolhidos entre seus pares em assembléias ou reuniões convocadas para esse fim e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, através de ofício do segmento, para compor o colegiado, apresentando documentação pessoal e cópia da ata da assembléia ou relatório da reunião que os elegeu.

§ 2º Para a representação dos professores citados no inciso VIII, havendo mais de uma entidade, as representações serão divididas.

§ 3º Para a representação constante do inciso XII, preferencialmente ter um representante de cada conselho, sendo Distrito de Luziápolis e sede do município.

§ 4º Todo e qualquer conselheiro, escolhido ou indicado, independentemente do segmento que representa deve atender a todos os critérios legais exigidos.

§ 5º Após o trâmite realizado pelos diversos segmentos de composição do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre/AL, o Poder Executivo terá o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar a nomeação de todos os membros do colegiado.

§ 6º Para cada Conselheiro Titular escolhido e indicado deverá ser apresentado seu respectivo suplente.

§ 7º Cabe à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todos os trâmites de composição e recomposição do Conselho Municipal de Educação, devendo esta ser oficiada pelo próprio colegiado quando da vacância ou do término de mandato, observados os prazos previstos nesta lei.

§ 8º É vedado aos parentes até 2º grau do chefe do Poder Executivo ou do Secretário Municipal de Educação, postularem vaga ou serem indicados para o Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DO MANDATO

Art. 10. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Para não haver uma completa recomposição dos membros do Conselho Municipal de Educação, a sua renovação acontece a cada 2 anos, onde representantes do poder público cumpriram o primeiro mandato com apenas 02 (dois) anos, diferentemente dos representantes da comunidade escolar e da sociedade civil.

Art. 11. Para aquele escolhido entre os seus pares em assembléia ou reunião, após o início do mandato, mesmo deixando de haver vínculo com o segmento por ele representado, deverá o conselheiro



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

permanecer até concluir o seu mandato, salvo expressa manifestação de vontade do próprio conselheiro.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica ao representante do inciso XII, do art. 9º desta lei.

Art. 12. Para os representantes dos segmentos do Poder Público, com indicação direta, após o início do mandato, perdendo o vínculo com o segmento que representa, caberá aos Secretários de Educação, Assistência Social, Saúde e de Cultura decidir pela manutenção ou não do conselheiro.

Parágrafo único. Este dispositivo não se aplica ao representante do inciso V, do art. 9º desta lei, cabendo, imediatamente, a sua substituição quando não mais representar o segmento.

Art. 13. O conselheiro suplente terá plenos poderes para substituir o respectivo membro titular, provisoriamente, nos casos de eventuais ausências, no impedimento legal, no licenciamento ou afastamento, enquanto perdurarem, ou em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade.

Parágrafo único. Os casos das ausências, de impedimento legal, licenciamento e afastamento serão tratados no regimento interno do colegiado.

Art. 14. Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e/ou do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação, que no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do primeiro dia da comunicação, deverá realizar os procedimentos necessários para a escolha do novo representante indicado para concluir o mandato.

Parágrafo único. Os casos de afastamento definitivo serão tratados no Regimento Interno do colegiado.

Art. 15. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período consecutivo.

Parágrafo único. É vedado aos conselheiros representantes do Poder Legislativo e do Conselho Tutelar, respectivamente constantes dos incisos V e XII, do art. 9º desta lei, postularem os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre.

Art. 16. O desempenho da função de Conselheiro Municipal de Educação é considerado de relevante interesse social e terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros, sem que lhes acarrete prejuízos financeiros ou qualquer tipo de sanção administrativa as suas ausências, quando estiverem a serviço do colegiado.

Parágrafo único. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação funcionará em sessão do Conselho Pleno e em reunião de Comissões Permanentes, na forma regimental.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais Temporárias ou Grupos de Trabalho para tratar de matérias que não possam tramitar nas Comissões Permanentes.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á de acordo com o seu Regimento Interno e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação funcionará com a seguinte organização:

- I – Conselho Pleno;
- II – Comissão Permanente de Educação Infantil;
- III – Comissão Permanente de Ensino Fundamental;
- IV – Comissão Especial Temporária ou Grupo de Trabalho.

Art. 20. As reuniões do Conselho serão:

- I – ordinárias do Pleno, realizadas mensalmente;
- II – ordinárias das Comissões Permanentes;
- II - extraordinárias, do Pleno ou de Comissão Permanente, sempre que convocadas pelo Presidente ou Coordenador de Comissão, ou por 1/3 (um terço) de seus conselheiros.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação deverá realizar reunião para eleição da Presidência, em um prazo não inferior a 30 (trinta) dias para o término do mandato.

§ 1º A reunião do colegiado que elegerá a Presidência será dirigida por um Coordenador de Comissão, para o caso de impedimento do Presidente e Vice-Presidente, em exercício.

§ 2º Ainda no caso de impedimento dos Coordenadores de Comissões, o Conselho Pleno escolherá um de seus membros para conduzir a reunião de eleição da Presidência.

Art. 22. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre:

- I – elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária do colegiado;
- II – autorizar, credenciar e supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- III – manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação, localização e conservação das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e da Rede Particular de Educação Infantil;
- IV – propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares em consonância com a legislação em vigor;
- V – estudar medidas necessárias à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- VI – acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar, no âmbito municipal, acompanhando a sua execução e monitorando todos os resultados;
- VIII – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IX – expedir normas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e com total observância à legislação educacional vigente, para:
 - a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - b) o funcionamento e o credenciamento das unidades escolares;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

- c) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental destinados à educação especial;
- d) o Ensino Fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
- e) a produção, o controle e a avaliação de programas de educação a distância;
- f) o currículo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- g) a elaboração de regimentos das unidades escolares;
- h) a criação e organização dos conselhos escolares;
- X** – expedir normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI** – avaliar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e assegurar o cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes à educação;
- XII** – estabelecer mecanismos de comunicação e integração entre a comunidade escolar e o Poder Público Municipal, a fim de atender reivindicações que garantam uma educação eficiente e de qualidade;
- XIII** – supervisionar as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino e adotar, quando necessário, medidas de controle que garantam o saneamento das deficiências encontradas e o padrão de qualidade da educação escolar;
- XIV** – propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no município;
- XV** – articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Conselho Tutelar para assegurar, aos alunos, meios de acesso, permanência e sucesso no processo educativo;
- XVI** – estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens;
- XVII** – estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XVIII** – aprovar:
- a) a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- b) o formato de atendimento para a Educação de Jovens e Adultos;
- c) os calendários escolares para cada ano letivo, adequando-os às peculiaridades locais;
- d) o regimento interno para cada unidade escolar integrante do Sistema Municipal de Ensino;
- e) as matrizes curriculares, os currículos e suas adequações;
- f) possíveis alterações no Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- XIX** – deliberar sobre propostas pertinentes à melhoria e qualidade da educação municipal;
- XX** – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão do Projeto Político Pedagógico das unidades escolares;
- XXI** - emitir pareceres sobre:
- a) assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Secretário Municipal de Educação ou por qualquer membro da comunidade escolar a título de consulta;
- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) classificação e reclassificação;
- d) a observância e/ou interpretação de legislação educacional;
- e) acordos, contratos e convênios no âmbito da educação municipal;
- f) outras matérias de interesse local, que lhe sejam submetidas e que tenham pertinência com o Sistema Municipal de Ensino;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

XXII – deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelos titulares de órgãos executivos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, bem como nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

XXIII – planejar e desenvolver com os Conselhos Escolares ações que estimulem a Gestão Democrática e o processo ensino-aprendizagem e;

XXIV – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Parágrafo único. As Resoluções, os Pareceres e Indicações do Conselho Municipal de Educação terão eficácia a partir da homologação por ato do Secretário Municipal de Educação, que poderá determinar, de forma motivada e fundamentada, o reexame sobre qualquer matéria no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS E DA ESTRUTURA FÍSICA

Art. 24. As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Toda estrutura necessária para o funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Educação, incluindo prédio, equipamentos eletrônicos e tecnológicos, internet, móveis, transporte, material de consumo, servidores e outros ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro de despesas previstas nas dotações orçamentárias consignadas.

Parágrafo único. Também deverão estar previstas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação efetuadas em cursos de aperfeiçoamento e encontros estaduais, regionais e nacionais dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 26. Sempre que achar necessário o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação assessoria técnica e/ou jurídica, para auxiliar nos processos encaminhados ao colegiado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação deve oferecer formação aos conselheiros, em parceria com o próprio Conselho Municipal de Educação, privilegiando a análise e a interpretação da legislação educacional, especialmente quando do ingresso de novos membros, integrantes do colegiado.

Art. 28. O Poder Público Municipal colocará a disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades, que não constem no Capítulo VI desta lei.

Art. 29. Ao assumir o primeiro mandato do segmento constante do inciso VII, independentemente do momento da nomeação, o membro representante cumprirá apenas o tempo que se enquadre com a vigência do mandato dos demais representantes da comunidade escolar.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

Art. 30. A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Campo Alegre estarão disciplinados em seu regimento interno, podendo ser revisado e atualizado sempre que necessário, desde que aprovado pela maioria dos membros do colegiado.

Art. 31. A presente lei não altera o tempo do mandato vigente dos conselheiros representantes dos diversos segmentos distribuídos no poder público municipal, na comunidade escolar e na sociedade civil organizada.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 12 de fevereiro de 2020.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento